



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre Plano de Congelamento de áreas em que existam núcleos de ocupações irregulares no Município de Jambeiro e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, *Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei Municipal:*

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Congelamento de Núcleos de Ocupações Irregulares do Município de Jambeiro, com a finalidade de paralisar o crescimento de ocupações do solo desordenadas e em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Os núcleos de ocupações irregulares a serem congelados serão definidos por Decreto específico, em total obediência ao que dispõe a legislação federal e o plano diretor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Art. 3º - Fica instituída uma Comissão Especial para avaliação, definição e fiscalização dos núcleos de ocupações irregulares congelados, cuja composição será regulamentada por Decreto.

§ 1º - Minimamente deverão participar dessa comissão, a fim de garantir o suporte de fiscalização dos núcleos habitacionais congelados, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação, além da Secretária de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria do Município e um representante do Poder Legislativo, a ser definido pelo Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro.

§ 2º - No núcleo definido, será afixada uma placa informativa dispondo da irregularidade e de seu efetivo congelamento pelo Poder Público Municipal, devendo ainda constar a data do congelamento, o número de casas existentes na área e o aviso de que qualquer nova construção ou acréscimo estará sujeito a demolição e multa, nos termos desta lei.

Art. 4º - Ficam proibidas novas edificações, reformas ou acréscimos nas áreas congeladas, sem autorização da Comissão Especial, além do fracionamento de áreas, cessão de posses e alienações irregulares.

§ 1º Constatada a execução de novas edificações, reformas ou ampliações sem autorização da Municipalidade, o Poder Público tomará as medidas necessárias para impedir, paralisar e demolir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

§ 2º Os materiais apreendidos nas ações fiscalizadoras para atendimento desta lei e das demais normas correlatas terão tratamento definido em decreto regulamentador.

§ 3º A Municipalidade poderá, para a proteção da vegetação nativa, instalar limites físicos e sinalizadores no entorno dos núcleos.

§ 4º A multa, para eventual acréscimo ou construção em contrariedade ao disposto no Decreto de congelamento, será equivalente a 30 UFM's/m² (Trinta Unidades Fiscais do Município de Jambeiro por metro quadrado), dobrada na reincidência, cumulada com a obrigação de demolição e restabelecimento da área agredida, sempre assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório

§ 5º Sem prejuízo da multa estabelecida no parágrafo anterior, se ocorrer supressão de vegetação, haverá aplicação de multa nos termos da legislação ambiental em vigência.

§ 6º Os pedidos de alteração nas edificações deverão ser protocolizados no Atendimento ao Contribuinte e encaminhados à Comissão Especial que dará no prazo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo.

Art. 5º - Independentemente das sanções e medidas administrativas e judiciais previstas nesta Lei, os infratores estarão sujeitos às sanções penais, decorrentes da desobediência aos atos administrativos, bem como às demais cominações legais previstas para eventuais crimes praticados contra o meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

ambiente, a incolumidade pública e a segurança pública, previstos no Código Penal Brasileiro e na legislação correlata.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 27 de janeiro de 2022

CARLOS ALBERTO DE
SOUZA:29168317972

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO
DE SOUZA:29168317972
Dados: 2022.01.27 09:22:14 -03'00'

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal